

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Assessoria Especial de Controle Interno

Resolução AECI/MAPA nº 1, de 30 de junho de 2020

O COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E

ABASTECIMENTO - CSI/MAPA, instituído pela Portaria nº 306/GM-MAPA, de 23 de dezembro de 2019, na forma prevista no inciso IV e nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da Portaria nº 306, de 2019,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de aprovar seu regimento no prazo legal estabelecido pelo art. 6º da Portaria nº 306, de 2019, de 180 (cento e oitenta) dias a contar da primeira reunião ordinária;

CONSIDERANDO a ocorrência da 1ª Reunião Ordinária, em 20 de maio de 2020, tendo como pauta "Aprovação do Regimento do CSI/MAPA e assuntos correlatos";

CONSIDERANDO as deliberações tomadas nessa 1ª Reunião Ordinária, as quais, reduzidas a termo, encontram-se na Memória de Reunião [[10942896](#)];

CONSIDERANDO a ratificação dessas deliberações, conforme Ata de Reunião [[10942930](#)];

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.023541/2020-38,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento RI-CSI/MAPA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2020.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1/2020

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - RI-CSI/MAPA.

CAPÍTULO I

DO COMITÊ: SUA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Segurança da Informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CSI/MAPA, instituído pela Portaria nº 306/GM-MAPA, de 23 de dezembro de 2019, na forma prevista no inciso IV e nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, rege-se por este Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O CSI/MAPA tem por finalidade assessorar os órgãos e entidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, em especial o Gabinete da Ministra de Estado, nas ações relacionadas à segurança da informação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CSI/MAPA, além das disposições dos incisos I a IV, § 3º, art. 15 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e dos incisos I a IV do art. 2º da Portaria nº 306/GM-MAPA, de 2019:

I - assessorar as Unidades do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre matérias relacionadas à segurança da informação;

II - manifestar-se, quando provocado, sobre consultas relacionadas ao tema segurança da informação;

III - propor a elaboração de atos normativos relacionados à segurança da informação, podendo inclusive constituir grupos de trabalho específicos;

IV - aprovar e revisar as diretrizes da política de segurança da informação; e

V - revisar ou alterar seu Regimento Interno.

§ 1º Ato próprio do CSI/MAPA definirá o funcionamento e composição do grupo de trabalho referido no inciso III deste artigo, fixando-lhe atribuições e prazo de duração.

§ 2º As proposições destinadas a elaborar ou alterar atos, políticas e normas, relacionadas nos incisos deste artigo, deverão ser submetidas à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para aprovação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, DA COMPOSIÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

Seção I

Da Estrutura

Art. 4º O CSI/MAPA possui a seguinte estrutura:

I - Coordenação;

II - Plenário; e

II - Secretaria-Executiva.

Seção II

Da Composição

Subseção I

Da Composição da Coordenação

Art. 5º O CSI/MAPA, nos termos do inciso I, § 1º, do Art. 15 do Decreto nº 9.637, de 2018, e do inciso I e § 1º do art. 3º da Portaria nº 306/GM-MAPA, de 2019, será coordenado pelo Gestor de Segurança da Informação do MAPA, sendo substituído, em suas ausências ou impedimentos, por seu suplente.

Subseção II

Da Composição do Plenário

Art. 6º O Plenário, instância decisória do CSI/MAPA, será composto, nos termos dos incisos I a XI do Art. 3º da Portaria nº 306/GM-MAPA, de 2019, por 2 (dois) representantes, sendo 1 (titular) e 1 (um) suplente, das seguintes unidades administrativas:

I - Assessoria Especial de Controle Interno - AECI - Coordenador;

II - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

II - Secretaria-Executiva - SE;

IV - Secretaria de Política Agrícola - SPA

V - Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA;

VI - Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP;

VII - Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação - SDI;

VIII - Secretaria de Agricultura Familiar;

IX - Secretaria de Comércio e Relações Exteriores - SCRI.

X - Secretaria Especial de Assuntos Fundiários - SEAF; e

XI - Serviço Florestal Brasileiro - SFB.

Subseção III

Da Composição da Secretaria-Executiva

Art. 7º O apoio técnico-administrativo necessário aos trabalhos do CSI/MAPA será prestado pela AECI/MAPA, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 306/GM-MAPA, de 2019.

Seção III

Da Substituição

Art. 8º A indicação de substituição de membro do CSI/MAPA deverá ser feita pelos titulares das unidades administrativas representadas no comitê, relacionadas no art. 6º deste Regimento Interno, por meio de requerimento formal (e-mail institucional ou congênere) dirigido à Coordenação da CSI/MAPA, nas seguintes hipóteses:

I - exoneração ou aposentadoria;

II - licenças superiores a 3 (três) meses;

III - remanejamento para outra unidade;

IV - solicitação voluntária de saída do comitê;

V - ausência superior a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, justificadas ou não; e

VI - outros casos que julgar necessário.

§ 1º Caberá à Coordenação do CSI/MAPA providenciar a publicação de ato próprio de substituição dos membros, a partir de manifestação dos titulares das Unidades Administrativas relacionadas no art. 6º deste Regimento Interno.

§ 2º A Coordenação do CSI/MAPA solicitará à unidade administrativa em questão a indicação de um novo membro, nos casos das ausências previstas no inciso V deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO, DO PLENÁRIO E DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Seção I

Das Competências da Coordenação

Art. 9º Compete à Coordenação, além das competências elencadas nos incisos I e II do art. 5º da Portaria nº 306/GM-MAPA, de 2019, bem como do respectivo parágrafo único:

I - convocar a reunião, em caráter ordinário ou extraordinário;

II - presidir a reunião;

III - definir a pauta de reunião e a ordem de apreciação das matérias, *ad referendum* do Plenário;

IV - delegar atribuições aos representantes do Plenário mencionados nos incisos II a XI do art. 6º deste Regimento;

V - submeter as matérias constantes da pauta à deliberação e, quando necessário, à votação do Plenário;

VI - mediar discussões, dando preferência ao consenso entre os representantes;

VII - supervisionar a votação em caso de ausência de consenso quanto à matéria tratada;

VIII - exercer o voto de qualidade em caso de empate em votações;

IX - solicitar, nos termos do § 5º do art. 4º da Portaria nº 306/GM-MAPA, de 2019, quando necessário ou a partir de deliberação do Plenário, a indicação de representante ou especialista, sem direito a voto, para participar de reunião, ordinária ou extraordinária, a outros órgãos ou entidades dos três Poderes da Administração Pública federal, estadual ou municipal, bem como empresas privadas ou organizações da sociedade civil;

X - propor ao Plenário a criação de grupo de trabalho; e

XI - fazer publicar as Resoluções do CSI/MAPA no Boletim de Serviço do Mapa e, quando necessário, no Diário Oficial da União - D.O.U.

Parágrafo único. Na hipótese de indicação de representante ou especialista mencionada no inciso IX deste artigo, aplicar-se-ão as disposições da parte final do § 2º do art. 3º e § 1º do art. 4º da Portaria nº 306/GM-MAPA, de 2019.

Seção II

Das Competências do Plenário

Art. 10. Compete ao Plenário:

I - reunir-se, em caráter ordinário ou extraordinário;

II - deliberar sobre as matérias constantes da pauta;

III - sugerir à Coordenação, nos termos da parte final do § 2º do art. 3º e § 1º do art. 4º da Portaria nº 306/GM-MAPA, de 2019, bem como do inciso IX do art. 9º deste Regimento, convite a representante ou especialista para participar de reuniões;

IV - deliberar sobre a criação de grupo de trabalho, indicando, em caso de sua criação, representantes para integrá-lo;

V - deliberar sobre a aprovação de relatório, parcial ou final, de grupo de trabalho criado nos termos do inciso IV deste artigo;

VI - expedir as resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

VII - planejar e supervisionar a execução de ações conjuntas por parte de órgãos e entidades do MAPA deliberadas pelo CSI/MAPA, bem como monitorar e avaliar seus resultados;

VIII - disseminar e divulgar, entre as unidades administrativas por ele representadas, as deliberações do CSI/MAPA; e

IX - elaborar e aprovar o regimento interno do comitê, bem como sugerir sua alteração.

Seção III

Das Competências da Secretaria-Executiva

Art. 11. Compete à Secretaria-Executiva, nos termos do Parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 306/GM-MAPA, de 2019, e do art. 7º deste Regimento:

I - elaborar e encaminhar pautas e atas de reuniões ao Plenário, bem como preparar e encaminhar correspondências e documentos de interesse do CSI/MAPA;

II - providenciar a colheita de assinaturas de atas de reuniões;

III - manter organizados, atualizados e com instrumentos de proteção e recuperação de dados os documentos produzidos, recebidos e enviados pela CSI; e

IV - enviar o instrumento de convocação de reunião, ordinária ou extraordinária, e providenciar o local para sua realização.

Parágrafo único. Tanto quanto possível, os instrumentos de proteção e recuperação de dados mencionados no inciso III deste artigo deverão levar em conta as finalidades, os princípios, os objetivos e os instrumentos da Política Nacional de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto nº 9.637, de 2018.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Seção I

Da Periodicidade

Art. 12. O CSI/MAPA, nos termos do caput do art. 4º da Portaria nº 306/GM-MAPA, de 2019, reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo trimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que houver motivo urgente ou provocação de 1/3 (um terço) ao menos do Plenário.

Parágrafo único. Na hipótese de reunião em caráter extraordinário, mencionada no caput deste artigo, seja por motivo urgente, seja por provocação do Plenário, aplicar-se-á, no que se refere à competência para proceder à sua convocação, as disposições do inciso I do art. 9º deste Regimento.

Seção II

Da Convocação, da Pauta e da Ata de Reunião

Art. 13. A convocação, em caráter ordinário ou extraordinário, nos termos do inciso I do art. 9º, do inciso IV do art. 11 e do art. 12, caput, deste Regimento, dar-se-á, preferencialmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de sua realização.

Parágrafo único. Salvo expressa disposição legal ou regulamentar em contrário, admitir-se-á como instrumento válido de convocação o envio de mensagem, disparada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou por servidor próprio utilizado pelo MAPA, para endereço eletrônico previamente cadastrado dos representantes elencados nos incisos II a XI do art. 6º deste Regimento, igual instrumento podendo-se valer, para confirmação de seu comparecimento ou sua recusa, o envio de resposta eletrônica, por parte dos referidos representantes, à Secretaria-Executiva da CSI/MAPA.

Art. 14. Deverá constar do instrumento de convocação de reunião, em caráter ordinário ou extraordinário, no mínimo:

I - a pauta da reunião;

II - a minuta da ata anterior;

III - a minuta dos documentos a serem apreciados pelo Plenário; e

IV - a relação de representantes ou especialistas convidados, quando o caso.

Art. 15. Os registros de reuniões, em caráter ordinário ou extraordinário, serão lavrados em ata que informará o local, a data de realização, os nomes dos membros titulares ou suplentes presentes, bem como dos demais

representantes ou especialistas convidados e respectivo resumo dos assuntos apresentados, as decisões tomadas e as deliberações do CSI/MAPA.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva, nos termos do inciso I do art. 11 deste Regimento, confeccionará a ata de reunião e encaminhará cópia, em até 5 (cinco) dias úteis após a data de realização da reunião, a todos os membros, titulares e suplentes, do Plenário.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 16. As reuniões do CSI/MAPA, nos termos do § 2º do Art. 4º da Portaria nº 306/GM-MAPA, de 2019, terão seus trabalhos iniciados no horário designado, em primeira chamada, com o quórum mínimo de 50 % (cinquenta por cento) do total de representantes, titulares ou suplentes, mencionados nos incisos II a XI do art. 6º deste Regimento, excluindo-se, da contagem, o representante da Coordenação ou seu suplente.

§ 1º Não havendo o quórum mínimo mencionado no caput, aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos e proceder-se-á à segunda chamada, após a qual, inexistindo ainda o quórum mínimo, cancelar-se-á a reunião, cabendo à Coordenação remarcá-la, a seu critério exclusivo, a partir de convocação de reunião extraordinária para tratar da pauta agendada.

§ 2º Caberá à Coordenação proceder à contagem do quórum para o início dos trabalhos, seja em primeira, seja em segunda chamada.

§ 3º Ocorrendo o cancelamento da reunião mencionado no § 1º deste artigo, deverá a Secretária-Executiva reduzir a termo o ocorrido, registrando nele a relação nominal dos representantes presentes, a data, hora e local da reunião inicialmente prevista, bem como a hora em que foi cancelada.

Art. 17. Verificando-se, após primeira ou segunda chamada, o quórum mínimo mencionado no caput do art. 16, as reuniões do CSI/MAPA obedecerão à seguinte ordem:

I - assinatura da lista de presença;

II - leitura da pauta e aprovação da ordem em que as matérias serão apreciadas;

III - aprovação da ata anterior;

IV - análise das matérias sujeitas à deliberação; e

V - outros assuntos pertinentes.

Parágrafo único. Assuntos que não tenham sido previstos em pauta poderão ser tratados ao final da reunião, se houver anuência dos presentes, ou discutidos na reunião seguinte.

Art. 18. A deliberação de matérias obedecerá a seguinte ordem:

I - a Coordenação concederá a palavra ao representante que encaminhou a matéria objeto de discussão, que a relatará;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, por não mais que 30 (trinta) minutos; e

III - encerrada a discussão e não havendo consenso, a Coordenação encaminhará a matéria à votação.

Parágrafo único. O Plenário deliberará, quando não houver consenso, por maioria absoluta dos presentes à reunião, cabendo à Coordenação, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 19. As deliberações aprovadas pelo Plenário serão publicadas em Boletim de Serviço do ministério e, quando necessário, no Diário Oficial da União - D.O.U.

Parágrafo único. A publicação referida no caput deverá ser feita em extrato caso contenha, nos termos dos incisos I, II e III, art. 27, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e seu regulamento, informação sigilosa ou classificada, pela autoridade classificadora competente, no grau de ultrassecreto, secreto ou reservado, respectivamente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A aprovação de sugestão de alteração deste Regimento, nos termos do inciso V do art. 3º deste Regimento, somente poderá ser efetuada em reunião ordinária, havendo item específico em pauta e observado o disposto no § 2º do art. 3º, também deste Regimento.

§ 1º As sugestões de alteração deverão ser apresentadas pelos membros presentes à reunião.

§ 2º O quórum necessário para aprovação de sugestão de alteração do Regimento Interno será a manifestação favorável, necessariamente por maioria absoluta dos membros.

Art. 21. A Coordenação, o Plenário e a Secretaria-Executiva adotarão, tanto quanto possível, em suas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, bem como em suas atividades, direta ou indiretamente relacionadas a matérias de competência do CSI/MAPA, as finalidades, os princípios, os objetivos e os instrumentos da Política Nacional de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto nº 9.637, de 2018.

Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação do CSI/MAPA.

CLAUDIO TORQUATO DA SILVA



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br/publicacao/detalhar/38216>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe